



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA**  
Gabinete da Prefeita – GAP  
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>  
[gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br](mailto:gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br)

LEI Nº 1002/2025, de 09 de abril de 2025.

**Ementa:** concede reajuste aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos ativos, Conselheiros Tutelares, aos proventos dos Servidores Inativos (aposentados), Pensionistas e reajusta o salário mínimo municipal.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**, prefeita municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Cardoso Moreira**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e ela sanciona a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º Fica concedido reajuste no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) que deverá incidir sobre o vencimento-base dos servidores públicos municipais efetivos ativos, do quadro permanente, Conselheiros Tutelares, servidores do quadro suplementar, assim considerados na forma do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assim como aos proventos dos Servidores Inativos (aposentados) e Pensionistas.

§1º O percentual constante no caput deste artigo não contempla os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Endemias, tendo em vista que o piso dos mesmos é fixado conforme piso nacional das referidas categorias, estabelecido pela Emenda Constitucional Nº 120, de 05 de maio de 2022, tendo sido devidamente reajustado a partir de 01 de janeiro de 2025.

§2º O percentual constante no caput deste artigo não contempla os Professores I, II e III, considerando que o piso dos mesmos é fixado pelo piso nacional da referida categoria, sendo assim, o reajuste dos mesmos será de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).

Art. 2º A partir de 1º de abril de 2025, o valor do salário mínimo municipal será reajustado em 7,5% (sete vírgula cinco por cento) passando para o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano.

Cardoso Moreira (RJ), 09 de abril de 2025.

  
Geane Cordeiro Vincler  
Prefeita

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA  
Gabinete da Prefeita – GAP  
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>  
[gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br](mailto:gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br)

LEI Nº 1002/2025, de 09 de abril de 2025.

Ementa: concede reajuste aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos ativos, Conselheiros Tutelares, aos proventos dos Servidores Inativos (aposentados), Pensionistas e reajusta o salário mínimo municipal.

GEANE CORDEIRO VINCLER, prefeita municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e ela sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica concedido reajuste no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) que deverá incidir sobre o vencimento-base dos servidores públicos municipais efetivos ativos, do quadro permanente, Conselheiros Tutelares, servidores do quadro suplementar, assim considerados na forma do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assim como aos proventos dos Servidores Inativos (aposentados) e Pensionistas.

§1º O percentual constante no caput deste artigo não contempla os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Endemias, tendo em vista que o piso dos mesmos é fixado conforme piso nacional das referidas categorias, estabelecido pela Emenda Constitucional Nº 120, de 05 de maio de 2022, tendo sido devidamente reajustado a partir de 01 de janeiro de 2025.

§2º O percentual constante no caput deste artigo não contempla os Professores I, II e III, considerando que o piso dos mesmos é fixado pelo piso nacional da referida categoria, sendo assim, o reajuste dos mesmos será de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).

Art. 2º A partir de 1º de abril de 2025, o valor do salário mínimo municipal será reajustado em 7,5% (sete vírgula cinco por cento) passando para o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais). Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano.

Cardoso Moreira (RJ), 09 de abril de 2025.

Geane Cordeiro Vincler  
Prefeita